



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Modelo:

Do boletim de voto a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 16 130.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 981:

Aprova e manda pôr provisoriamente em execução o Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Cais da Ribeira, no Porto, e o Cais de Atães, na Foz do Rio Sousa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 982:

Permite que a verba inscrita no n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor fique abrangida, na parte que for definida pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, pelas disposições dos artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 40 124 (realização de despesas independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades e sem sujeição do regime de duodécimos).

gas noutras zonas de tráfego local sob a jurisdição de autoridades marítimas;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 20 255, de 13 de Agosto de 1931, e observando o estabelecido nas demais disposições desse diploma, mormente no § 2.º do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e posto provisoriamente em execução o Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Cais da Ribeira, no Porto, e o Cais de Atães, na Foz do Rio Sousa, anexo a este decreto e assinado pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Manuel Gomes de Araújo.

Regulamento para o Tráfego de Passageiros entre o Cais da Ribeira, no Porto, e o Cais de Atães, na Foz do Rio Sousa

Artigo 1.º É livre a indústria de transportes marítimos de passageiros entre o cais da Ribeira, no Porto, e o cais de Atães, na foz do rio Sousa, observadas as disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Art. 2.º Até 31 de Outubro de cada ano deverá a Capitania do Porto do Douro apresentar à Direcção da Marinha Mercante proposta devidamente justificada do número máximo de embarcações de tráfego local a matricular no ano seguinte para o transporte de passageiros, sendo esse número fixado em definitivo por despacho do Ministro da Marinha.

Art. 3.º Os proprietários das embarcações de tráfego local registadas na Capitania do Porto do Douro que pretendam fazer o tráfego de passageiros de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano deverão inscrever as suas embarcações, para esse efeito, na referida Capitania no mês de Novembro do ano anterior.

Art. 4.º A inscrição, feita nos termos do artigo anterior, será aberta mediante edital publicado com antecedência não inferior a quinze dias em relação à data fixada para início dessa inscrição.

Art. 5.º A inscrição é limitada às embarcações para as quais os respectivos proprietários declarem, por escrito e no acto da inscrição, que se obrigam a cumprir as carreiras, horários e tarifas que lhes forem fixados para execução do presente regulamento, as disposições legais e regulamentares em vigor e as ordens e instruções emanadas da Capitania do Porto do Douro em execução das mesmas disposições.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Modelo de boletim de voto a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 16 130, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1957.

(Dimensões: 0,135 m x 0,105 m)

Para representante dos órgãos locais de turismo no Fundo de Turismo

Ex.º Sr. _____

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto n.º 40 981

Atendendo a que convém garantir a continuidade dos transportes entre o Porto e a foz do rio Sousa e que, para tal fim, bastará seguir, com a necessária adaptação, a orientação adoptada em carreiras análo-